



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 309/2003

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado CARLOS XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 16/04/03

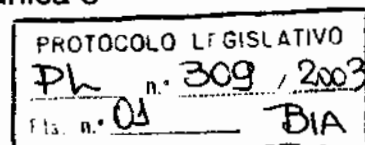
altera o artigo 8º da Lei 1365, de 02 de  
janeiro de 1997.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artº - O artigo 8º da Lei 1365, de 02 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“ artigo 8º - Será permitida, nos trailers, quiosques e similares a  
prestação de serviços, entendidos estes como a exploração das  
atividades de barbearia e similares, bem como a execução de  
pequenos reparos, excluídos serviços de mecânica e  
lanternagem.”



art. 2º - O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Decreto  
18462, de 18 de julho de 1997, regulamentador da Lei 901 de 22 de agosto de  
1995, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 1365, de 02 de janeiro de 1997,  
no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 309 / 2003
fls. n.º 02 81A

O presente Projeto de Lei visa a possibilitar uma maior fomentação do ramo de atividade de barbearia e similares, atividade lícita e geradora de empregos que injustamente não fora contemplada quando da edição da Lei 1365/97.

Na verdade, a Lei 901, de 21 de agosto de 1995, primeira norma a regulamentar a utilização de áreas Públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares, não vedava esse tipo de atividade. Contudo, a Lei 1365, de 02 de janeiro de 1997, a qual - mediante o presente projeto almejamos alterar - restringiu mais do que a Lei original (901/95), limitando a prestação de serviços a pequenos reparos e excluindo serviços como barbeiro, cabeleireiro e manicure, situação por demais injusta para centenas de profissionais que necessitam desempenhar seu mister de forma digna e, assim, sustentar a si e aos seus.

Assim, com o escopo de atender aos anseios desse tradicional ramo de atividade, bem como objetivando contribuir na geração de empregos desta Capital, e tudo, vale dizer, dentro dos moldes estabelecidos na Lei Complementar n.º 13/96, a qual, em seu artigo 84, ao discorrer sobre a sistematização externa de normas, assevera que "*o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei [...]*", apresento a presente proposta de alteração de norma já existente, contando com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

DEPUTADO CARLOS XAVIER